



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

CONVÊNIO FDE N.º 036/2022
PROCESSOS SEPLAG N.º SEP-PRC-2022/00370

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO, COM RECURSOS DO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DA PARAÍBA-FDE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOUSA-PB, PARA O FIM ABAIXO
ESPECIFICADO.**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, CNPJ N.º 08.761.157/0001-41, com recursos do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE**, com CNPJ n.º 08.761.157/0002-22, órgão vinculado nos termos da Lei Estadual n.º 3.916/1977, com sede nesta Capital, Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 2.º e 5.º andares, Bairro de Jaguaribe, representado neste ato pelo Secretário, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, portador da Carteira de Identidade n.º 1.136.391 - SSP-PB e CPF n.º 568.015.564-87, residente e domiciliado na Rua Francisco Carneiro de Araújo, 101, Cabo Branco, João Pessoa-PB, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA-PB**, com CNPJ n.º 08.999.674/0001-53, com sede na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro Sousa-PB, CEP 58.806-000, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, representada pelo(a) Prefeito(a), Sr. Fabio Tyrone Braga de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1.437.186 - SSDS-PB e CPF n.º 840.833.284-87, residente na Tomaz Pires dos Santos, 101, Bancários, Sousa-PB, CEP n.º 58.800-823, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes da Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Estadual n.º 33.884/2013, e na Instrução Normativa SEPLAG n.º 001/92, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, transferir recursos financeiros ao **CONVENIENTE** destinados à Construção de Praça de Eventos da Agropecuária, no

1

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5.º e 2.º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

**FABIO TYRONE
BRAGA DE
OLIVEIRA:8408332
8487**

Assinado de forma digital
por FABIO TYRONE BRAGA
DE OLIVEIRA:84083328487
Dados: 2022.07.01 12:37:49
-03'00'



Assinado com senha por GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 01/07/2022 - 13:24hs.
Documento N.º: 1364826.8938929-4889 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1364826.8938929-4889>



SEPPRC202200370V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

município de Sousa-PB, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total de **R\$ 2.302.497,87 (dois milhões trezentos e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos)**, cabendo à CONCEDENTE destinar recursos no valor de **R\$ 2.187.372,93 (dois milhões cento e oitenta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos)**, correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, observadas às características abaixo discriminadas e a CONVENIENTE, como contrapartida de recursos financeiros, correspondendo ao valor de **R\$ 115.124,89 (cento e quinze mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos)**.

- 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 37.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado;
- Função: 08 - Assistência Social;
- Subfunção: 845 - Transferência;
- Programa: 5001 - Gestão Dinâmica e Eficiente;
- Projeto: 1990 - Transferências a Municípios FDE;
- Natureza de Despesa: 4440.42 - Auxílios;
- Fonte de Recursos: 500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.
- Número da Reserva Orçamentária: 152/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a parcela da despesa relativa à parte a ser executada, ocorrer em exercícios futuros, os créditos, empenhos ou reserva orçamentária para sua cobertura serão indicados em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para cumprimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Convênio, a liberação dos recursos pelas partes convenientes obedecerá ao Cronograma de Desembolso, conforme abaixo:

Mês	Concedente	Conveniente
Junho/2022	R\$ 729.124,31	R\$ 38.374,96
Agosto/2022	R\$ 729.124,31	R\$ 38.374,96
Outubro/2022	R\$ 729.124,31	R\$ 38.374,97
Total	R\$ R\$ 2.187.372,93	R\$ R\$ 115.124,89

2

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

FABIO TYRONE
BRAGA DE
OLIVEIRA:8408
3328487
Assinado de forma digital por FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA:84083328487
Dados: 2022.07.01 12:38:06 -03'00'



Assinado com senha por GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 01/07/2022 - 13:24hs.
Documento Nº: 1364826.8938929-4889 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1364826.8938929-4889>



SEPPRC202200370V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Transferir a CONVENIENTE os recursos constantes na Clausula Segunda, em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado, anexo ao Processo SEP-PRC-2022/00370.

2) Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do convênio "ex officio", limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.

3) Indicar, se for o caso, os recursos a ser executado em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.

4) Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.

5) Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE.

6) Definir a seu critério, sobre o direito de propriedade relativo, aos bens remanescentes que tenham sido adquiridos no término da vigência do presente ajuste, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

7) Proceder, para fins de eficácia, o devido registro deste Instrumento no Sistema de Registro de Convênio da Controladoria Geral do Estado - CGE, nos termos da Decreto nº 33.884/13.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

1) Proceder à abertura de conta corrente específica para o Convênio, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida, informando o número da conta à CONCEDENTE.

2) Constar do seu orçamento para o corrente exercício, os recursos referentes à contrapartida da CONVENIENTE, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

3

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

FABIO TYRONE
BRAGA DE
OLIVEIRA:8408332
8487

Assinado de forma digital
por FABIO TYRONE BRAGA
DE OLIVEIRA:84083328487
Dados: 2022.07.01 12:38:21
-03'00'



Assinado com senha por GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO em 01/07/2022 - 13:24hs.
Documento Nº: 1364826.8938929-4889 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1364826.8938929-4889>



SEP-PRC202200370V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

3) Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, de cada parcela de recursos já liberada por força do convênio em execução, incluindo relatório de execução físico-financeira. A não apresentação desta prestação de contas suspende automaticamente a liberação das parcelas subseqüentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.

4) Preceder as compras, obras e serviços realizados com recursos deste Convênio por meio de Processo Licitatório, com estrita observância a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas regulamentares pertinentes, e quando não utilizados para o objetivo do Convênio, deverão, em caso de imóveis e equipamentos, serem incorporados ao patrimônio do Estado.

5) Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA- FDE, conforme modelo/padrão proposto pelo FDE.

6) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, inclusive o da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:

- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;
- c) Não for executado o objeto do Convênio;

7) Recolher à conta da CONCEDENTE o valor da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto pactuado.

8) Quando da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, deverá a CONVENIENTE, em cumprimento ao que dispõe o inciso XIX do artigo 69 do Decreto nº 33.884/2013, comunicar ao Poder Legislativo competente, declarando o valor pactuado e o objeto do Convênio, conforme o caso.

4

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

FABIO TYRONE
BRAGA DE
OLIVEIRA:840833
28487

Assinado de forma digital
por FABIO TYRONE BRAGA
DE OLIVEIRA:84083328487
Dados: 2022.07.01
12:38:35 -03'00'



SEPPRC202200370V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

9) O conveniente, quando da celebração de contrato à conta de recursos do convênio, deverá inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS APLICAÇÕES EM MERCADO FINANCEIRO

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe, a qualquer tempo da vigência do convênio, garantido o livre acesso dos servidores destes órgãos, exercer o controle e fiscalização e/ou auditoria relativo à aplicação dos recursos repassados ao CONVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução física do objeto será acompanhada por equipes de Fiscalização e de Prestação de Contas da Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

FABIO TYRONE
BRAGA DE
OLIVEIRA:840833
28487

Assinado de forma digital
por FABIO TYRONE
BRAGA DE
OLIVEIRA:84083328487
Dados: 2022.07.01
12:38:49 -03'00'



SEPPRC202200370V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

A CONVENIENTE encaminhará a Prestação de Contas à CONCEDENTE, observando o disposto no Título V, Capítulo VI do Decreto nº 33.884/2013, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos abaixo, até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.

I. Ofício ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;

II. Documentos originais ou cópias autenticadas, comprobatórios de despesas, contendo:

- a) Indicação do número do CNPJ ou CPF, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
- b) Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados ou os serviços prestados em benefício do projeto;
- c) Declaração na Nota Fiscal de que os materiais foram recebidos e/ou que os serviços foram prestados – conforme o caso;
- d) Referência ao número do cheque, data e assinatura do tesoureiro – em casos de pagamentos efetuados por meio de cheque;
- e) Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.

III. Comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;

IV. Plano de Trabalho;

V. Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;

VI. Relatório de Execução Físico-Financeira;

VII. Balancete Financeiro dos Recursos;

VIII. Conciliação dos Saldos Bancários;

IX. Extrato da Conta Bancária específica do Convênio;

X. Comprovante de aviso de crédito;

XI. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;

XII. Relação de todos os Pagamentos;

XIII. Comprovante de Recolhimento dos recursos não aplicados na conta indicada pela Concedente se for o caso;

XIV. Cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e, homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensa(s) ou

6

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

FABIO TYRONE
BRAGA DE
OLIVEIRA:84083
328487

Assinado de forma digital por FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA:84083328487
Dados: 2022.07.01 12:39:02 -03'00'





SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

inexigibilidade(s), com o respectivo embasamento legal, acompanhado do respectivo contrato;

XV. Parecer do setor contábil da entidade quanto a idoneidade da documentação.

XVI. Quando o instrumento de convênio objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, deverá ser encaminhado:

- a) Projeto executivo da obra;
- b) Comprovação de responsabilidade técnica da obra, mediante a respectiva apresenta da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- c) Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.

XVII. Comprovante de aplicação da contrapartida no objeto do Convênio;

XVIII. Documentos de despesa numerados seguidamente e rubricados;

XIX. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/2013;

XX. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013;

XXI. Comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos;

XXII. Decisão administrativa referente à homologação ou recusa, das prestações de contas parciais apresentadas à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A omissão no dever legal de prestar contas total ou parcial por parte do CONVENIENTE, em relação aos recursos transferidos por força do convênio, ensejará a abertura de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A notificação à CONVENIENTE para prestar esclarecimentos ou apresentar defesa junto a Tomada de Contas Especial será realizada por meio de resenha a ser publicada no Diário Oficial do Estado, de cuja ciência do seu conteúdo o CONVENIENTE não poderá se opor nem tampouco alegar desconhecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedada à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

7

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

FABIO TYRONE
BRAGA DE
OLIVEIRA:84083
328487

Assinado de forma digital por FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA:84083328487
Dados: 2022.07.01 12:39:16 -03'00'



SEPPRC202200370V02



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

- a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- g) Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;
- h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com término da vigência em 29 de junho de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, sendo os eventuais benefícios adquiridos na sua vigência, destinados a quem não lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Convênio será extinto em caso do Projeto Básico não for aprovado ou não apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos

8

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n, IV Bloco, 5º e 2º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB -CEP: 58.019-900.
www.seplag.pb.gov.br

FABIO TYRONE
BRAGA DE
OLIVEIRA:84083
328487

Assinado de forma digital por FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA:84083328487
Dados: 2022.07.01 12:39:33 -03'00'





SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA TÉCNICO-NORMATIVA E CONTROLE INTERNO - ATNCI

partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congênere, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Secretário da SEPLAG

Gestor do FDE

FABIO TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA:84083328487

Assinado de forma digital por FABIO
TYRONE BRAGA DE
OLIVEIRA:84083328487
Dados: 2022.07.01 12:39:50 -03'00'

FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Sousa-PB

TESTEMUNHAS:

Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
(Nome e CPF)
045776264-06

Eliane Cavalcante Lopes de Sousa
CPF nº 395.242.644-04
SEPLAG

